



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021- SAÚDE (Regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2.968/2008, alterado pelos Decretos Municipais nº 2126/2011, 1.550/2012 e 2271/2019, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes).
CÓDIGO UASG	926995
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA	11 de junho de 2021, às 09 horas – Horário de Brasília/DF.
OBJETO	Contratação de empresa para locação de veículos com motorista, a fim de realizar o transporte de pacientes que realizam hemodiálise em Clínicas especializadas em Goiânia e região Metropolitana, sob a responsabilidade da SMS – Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO – A base de cálculo para realização do certame será a oferta do menor preço por quilômetro rodado;
EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO ME E EPP. OU COTA RESERVADA	(<input type="checkbox"/>) SIM (x) NÃO * Justificativa apresentada no Anexo I – Termo de referência
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	(<input type="checkbox"/>) SIM (x) NÃO Conforme subitem 8 do edital
MODO DE DISPUTA	Aberto – Conforme Art. 32 do Decreto nº 10.024/19 (Subitem 07 do edital)
ESTIMADO	Caráter Sigiloso – Conforme Art. 15 do Decreto nº 10.024/19
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras
PROCESSOS Nº	Bee 22031
INTERESSADO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br, no site da Secretaria Municipal de Saúde https://www.saude.goiania.go.gov.br ou solicitando através do e-mail da Comissão Especial de Licitação (celsms.goiania@gmail.com ou cel@sms.goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras <u>Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Especial de Licitação, Fone/Fax: (62) 3524-1628/1609/1621</u></p>	



INDICE

01- Do Objeto	03
02- Da Sessão Pública	03
03- Das Condições Gerais para Participação	04
04- Do Credenciamento	05
05- Do Envio das Propostas e Documentação	06
06- Da Abertura Das Propostas, Formulação de Lances e Critérios de Desempate	07
07- Da Proposta de Preços e Seu Julgamento	10
08- Do Parecer Técnico	13
09- Da Habilitação	13
10- Da Impugnação do Ato Convocatório	20
11- Dos Recursos	21
12- Da Execução dos Serviços	21
13- Das Penalidades e das Sanções	22
14- Do Pagamento e do Reajuste	24
15- Dotação Orçamentária	26
16- Fraude e Corrupção	26
17- Das Disposições Gerais	26
18- Da Prestação da Garantia	29
19- Do Foro	30
20- Anexo I – Termo de Referência	31
21- Anexo II – Declaração de Habilitação	39
22- Anexo III - Carta Proposta (modelo)	40
23- Anexo IV – Fiança Bancária	42
24- Anexo V – Minuta Contratual	43



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada SMS, por meio de Pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria Municipal nº 010/2020 torna público aos interessados, que estará reunido no dia, hora e local discriminados na capa deste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do **Pregão Eletrônico n.º 035/2021**, do tipo **MENOR PREÇO** - A base de cálculo para realização do certame será a oferta do **menor preço por quilômetro rodado**, conforme **processo Bee 22031**, esclarecendo que a presente licitação e conseqüente contratação serão regidas de conformidade com as regras estipuladas na **Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006**, Decreto Municipal 2.968/2008, alterado pelos Decretos Municipais n.º 2126/2011, 1.550/2012 e 2271/2019 **aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes e exigências deste Edital.**

1 - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para locação de veículos com motorista, a fim de realizar o transporte de pacientes que realizam hemodiálise em Clínicas especializadas em Goiânia e região Metropolitana, sob a responsabilidade da SMS – Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

1.1.1 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2- DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital.

2.2. Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a);

2.4. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);

2.5. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar do presente Pregão Eletrônico pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 3.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 3.2.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.2.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 3.2.1.1.** Nos itens destinados a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.2.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.2.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 3.2.3.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.2.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.2.5.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 3.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.4-** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.5-** Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.
- 3.6-** Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.
- 3.6.1 - As** licitantes que se enquadrarem como Microempresas e Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão declarar-se em campo próprio do sistema de licitações.



3.6.2 – A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006 por licitante que não se enquadrar na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

3.6.3 - Havendo participação de empresas que não sejam Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP para o(s) lote(s) com destinação exclusiva e/ou com cota reservada, estas serão sumariamente **DECLASSIFICADAS** e ficará sujeitas a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.5- NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

3.5.1- Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentado com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado;

3.5.2- Empresas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art.87, IV da Lei nº. 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93 ou impedidas de licitar no âmbito da União, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.5.3- Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação;

3.5.4- Empresas que não atendam às exigências deste Edital;

3.5.5- Empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

3.5.6- Quaisquer servidores públicos vinculados a Prefeitura de Goiânia, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, cotista, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado a Prefeitura de Goiânia;

4- DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade de o licitante fazer com que o cadastrado confira a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

5.1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2. O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no art. 26 § 3º do Decreto Federal nº 10.024/19, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7. A licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:

5.7.1. O VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM;

5.7.1.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico,



considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

5.7.1.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

5.7.2. MARCA e MODELO, conforme o caso.

5.7.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I; indicando no que for aplicável, o modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.8. Os valores de referência para aquisição do objeto têm **Caráter Sigiloso** – Conforme Art. 15 do Decreto nº 10.024/19.

5.9. É expressamente vedada à identificação do proponente no registro das **propostas eletrônicas**, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que será divulgado marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.

5.10. Os documentos (anexos) que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.11. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos de habilitação anteriormente enviados ao sistema.

5.12. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo previsto neste edital.

5.12.1. As propostas de preços são irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

6-DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

6.1.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



- 6.1.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.1.5.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.2.** Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o modo de disputa Aberto, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
- 6.2.1.** Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.2.2.** Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.2.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata este item, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 6.2.4.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.2.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 6.3.** Será desclassificada a proposta eletrônica que identifique o licitante ou que não atenda ao estabelecido no edital;
- 6.3.1.** A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “Online” pelos licitantes;
- 6.3.2.** A não desclassificação da proposta nessa fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito no momento da aceitação.
- 6.3.3.** Os lances deverão ser oferecidos nos termos permitidos pelo sistema comprasnet.
- 6.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.5.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.6.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do edital e sistema comprasnet.
- 6.7.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese



de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.8. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, nos termos deste edital, cabendo decisão, pelo(a) Pregoeiro(a), acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor.

6.8.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.8.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.9. Para o ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme Termo de Referência - ANEXO I Será efetivado a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.9.1. Para efeito da verificação da existência de empate ficto, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

6.9.2. Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.9.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

6.9.2.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

6.9.2.3. Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior a melhor classificada.

6.9.2.4. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.10. O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

6.11. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja



manifestamente inexecuível.

- 6.12.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, **considerando-se o valor estimado para a contratação**, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes em tempo real.

6.12.1. O (A) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação no sistema eletrônico, envie a **proposta ajustada** conforme ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço adequado ao último lance após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.12.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o item acima, mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante.

6.12.2. Após a fase de negociação o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito, nos termos do item 7.

- 6.13.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro (a), sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do item 13 deste Edital.

6.13.1. Caso solicitado cancelamento do último valor ofertado no sistema pela empresa vencedora na etapa de lances e aceito pelo Pregoeiro (a), será examinada as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, se houver.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU JULGAMENTO

- 7.1-** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar **MENOR PREÇO**, para fornecimento dos serviços nas condições previstas no **Termo de Referência - Anexo I**.

7.1.1. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

7.1.2. O Pregoeiro recorrerá ao auxílio de técnicos da área técnica solicitante referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento quanto ao atendimento dos requisitos técnicos (especificações e documentos).

- 7.2.** A Proposta de Preço Final deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora da fase de lances/negociação, com as seguintes exigências:

7.2.1. Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais ser apenas rubricadas, contendo:

7.2.1.1. Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-



mail) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

7.2.1.2. Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta-Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;

7.2.1.3. Preço final expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;

7.2.1.3.1. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais;

7.2.1.3.2. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

7.2.1.4. As especificações detalhadas dos materiais/produtos, indicando no que for aplicável: marca, modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e demais elementos pertinentes;

7.2.1.5. Prazo de validade não inferior a **120 (cento e vinte)** dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

7.2.1.5.1. Caso o prazo de que trata o item 7.2.1.5, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.2.1.5.2. Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

7.2.1.6. Todas as informações e declarações conforme modelo dos ANEXOS, deste Edital.

7.2.1.6.1. Caso as declarações de que trata o item 7.2.1.6, não estejam expressamente indicadas na proposta, estas serão consideradas como plenamente compreendidas e aceitas pela licitante, bem como integrantes da proposta por ela apresentada.

7.2.1.7. A licitante vencedora da fase de lances/negociação deverá apresentar a seguinte documentação para fins de aceitação da proposta:

7.2.1.7.1. Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.

7.2.1.7.2. Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio,



proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência do item 7.2.1.7.1, e vice versa.

7.2.2. Não será aceito produto divergente do estabelecido no Termo de Referência – ANEXO I do Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis no do Edital. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

7.2.3. A proposta de preços deverá ser elaborada de maneira que, ao final dos lances e negociação, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme o valor estimado constante no processo.

7.3. Será desclassificada a proposta que (art. 48 e incisos da Lei nº 8.666/93):

7.3.1. Não atenda as exigências do ato convocatório, em especial as exigências do item 7.2, contiver vícios ou ilegalidades;

7.3.2. Esteja acima do valor unitário e total estimado, mesmo após fase de lances/negociação;

7.3.3. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

7.3.4. Apresente preço excessivo, observado o disposto no item 7.3.2.

7.3.5. Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme disposto no art. 48, II, da Lei 8.666/93.

7.3.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art.43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de capacidade de cumprimento do objeto, podendo adotar os seguintes procedimentos dentre outros:

7.3.5.2. Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

7.3.5.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.

7.3.5.4. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



- 7.4.** Para os LOTES de “COTA RESERVADA” - conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica reservada cota no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.4.1.** Para a cota reservada às microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta de preços deverá ser apresentada separadamente da ampla concorrência, se for o caso.
- 7.4.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte que participarem desta licitação em relação à ampla concorrência, poderão também concorrer à cota reservada.
- 7.4.3.** Na hipótese de uma mesma microempresa ou empresa de pequeno porte sagrar-se vencedora quanto à cota para ampla concorrência e à cota reservada, a contratação de ambas as cotas deverá ocorrer pelo preço da cota de menor valor.
- 7.4.4.** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
- 7.5.** A critério do(a) Pregoeiro(a), poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 7.6.** Se a proposta final de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 7.6.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o item 7.6 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, nos termos do item 6.11.
- 7.7.** A não aceitação da proposta final será sempre fundamentada e registrada no sistema com os motivos objetivos que ensejaram sua desclassificação, com possibilidade de acompanhamento “on line” pelos licitantes.
- 7.8.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base no Sicaf e na documentação apresentada.

8 - PARECER TÉCNICO

- 8.1** - O(a) Pregoeiro(a) solicitará parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria para orientar sua decisão.
- 8.2.** – O licitante detentor da melhor proposta será convocado, se for o caso, para apresentar informações técnicas em relação ao item ganhador, para a verificação da compatibilidade do item com as especificações constantes no descritivo e conseqüente aceitação da proposta.

9 - DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.
- 9.2.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a



abertura da sessão pública.

9.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicafe deverão apresentar junto a proposta de preços antes da ata e horário programados para abertura das propostas, documentos que supram tais exigências.

9.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.6.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

9.6.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.6.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.6.4. Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.3 pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

9.6.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



9.7. Caso não seja verificada nenhuma ocorrência, o(a) Pregoeiro(a) avaliará a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômica financeira e habilitação técnica do licitante, por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF conforme o disposto nos artigos 10 à 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF 2018.

9.7.1. Para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, o interessado deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas desta licitação;

9.7.2. O licitante, devidamente cadastrado, que estiver com alguma documentação vencida no SICAF e não atualizá-la em tempo hábil, deverá apresentá-la ao(a) Pregoeiro(a), junto as outras documentações exigidas para fins de habilitação;

9.8. O licitante que não estiver cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante:

9.8.1. Declaração formal da firma licitante, exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO II** - deste Edital;

9.8.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar na Declaração citada no item 9.8.1 sua condição de ME ou EPP, conforme ANEXO II.

9.9. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

9.9.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e ato construtivo ou estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; Regimento Interno, com ata de aprovação; Regimento dos Fundos, com ata de aprovação; Edital de Convocação de Assembléia Geral e Ata de Eleição dos Dirigentes e Conselheiros; Registro de presença dos Cooperados em Assembléias Gerais; Ata da Sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a



contratar o objeto deste certame.

9.9.6. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.5 - RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

9.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.5.2 - Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

9.5.3 - Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

9.5.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

9.5.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

9.5.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.6 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.6.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.6.1.1 – Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

9.6.2 - **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



9.6.3-O prazo limite para apresentação do balanço referente ao último exercício social, tanto escriturado em forma digital como não digital, é **30 de abril do corrente ano**, nos termos do art.1.078, inciso I da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). Antes desse prazo poderá ser apresentado balanço do ano anterior ao do último exercício social.

9.6.4-**O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá** ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

9.6.5-**O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá** vir acompanhado de “Recibo de entrega de livro digital”. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

9.6.6-**Quando S/A, o balanço patrimonial deverá** estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

9.6.7-A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, **o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulado, formalizado e apresentado pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade**, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral

ILC = índice de liquidez corrente

ISG = índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

9.6.8-Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no subitem 9.6.7, e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento), mínimo, igual ou superior, do valor total estimado para a contratação, estarão inabilitadas.

9.6.9-A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.



9.6.10-As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do item 9.6.

9.6.11-Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o Item 9.6.2

9.7- RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.7.1- Apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, que comprove já haver o proponente executado os serviços compatíveis ou semelhantes ao objeto desta licitação, emitidos em papel timbrado, devidamente carimbados e assinados, certificando sua qualificação técnica para os respectivos serviços propostos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9.8- Quando da apresentação da documentação se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

9.8.1 - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 9.5.2, 9.5.3 e 9.5.4 que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;

9.8.2 - Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 9.5.2. e 9.5.3 e 9.5.4 que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.

9.9 - Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, exceto:

9.9.1 - Nos casos previstos na legislação da sede da licitante, devidamente comprovado;

9.10 - **As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006.** As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **60(sessenta) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

9.11 - **A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, contrato e das demais cominações, segundo dispositivo do item 13 deste instrumento.**

9.12- Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio fará a análise frente as exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências acima.

9.13 - **A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá**



apresentar os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

9.13.1 - Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item após envio via email e posterior apresentação da Documentação na Secretaria Municipal de Saúde – Comissão Especial de Licitação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.

9.13.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogará licitação.

9.14. O não atendimento dos itens 7 – Proposta de Preços e 9 – Habilitação poderá ensejar na desclassificação/inabilitação da empresa, salvo eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades no credenciamento, nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão a critério do(a) Pregoeiro(a) ser sanadas durante o procedimento licitatório, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação de informações efetuada por meio eletrônico hábil e certificada por servidor autorizado.

9.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.13, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.16. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) as vencedoras do certame.

9.17. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.18. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.

9.18.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.

9.19. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão.PDF), Word (extensão.DOC ou DOCX), Excel (extensão.XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

9.20. Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).



9.20.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no endereço descrito no item 17.19.

9.21. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, na forma prevista no item 6.11.1 e/ou documentos complementares, conforme previsto no subitem 9.1, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.22. A não regularização da documentação (proposta de preços ajustada e documentos complementares), nos prazos previstos neste instrumento, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 – Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 17.19 deste Edital;

10.2 - Não Será Admitida Impugnação apresentada fora do prazo legal (horário comercial, encerrando-se as 18 h) ou sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de **documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação;**

10.2.1 - O impugnante deverá certificar-se do recebimento pela SMS, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Saúde de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.

10.3 – Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

10.4 – Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

10.5 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

10.5.1 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **(02) dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.6.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

10.7 – Com o fito de evitar sucessivas impugnações que inviabilizam a contratação de



interesse da Administração, após a republicação do Edital não poderá o licitante apresentar nova impugnação de item/cláusula não impugnados quando da sua primeira publicação, posto que superada a oportunidade de fazê-lo. Portanto, poderá ser objeto de impugnação tão somente o que tenha sido inovado no texto editalício.

11- DOS RECURSOS

- 11.1-** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada, cabendo ao Pregoeiro verificar os requisitos de admissibilidade do recurso, sem adentrar ao mérito da questão, manifestando pela admissão ou não das razões descritas.
- 11.2-** As razões do recurso de que trata o item acima deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo acima descrito em campo próprio do sistema.
- 11.3-** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.4 -** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 11.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro (a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;
- 11.5 -** Recursos interpostos intempestivamente não serão conhecidos.
- 11.6-** Não será concedido, a critério do (a) Pregoeiro(a), prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 11.7 -** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8 -** Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.
- 11.9 -** Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados o(a) Pregoeiro(a), caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 11.10-** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Secretaria Municipal de Saúde – Comissão Especial de Licitação.**

12- Da Execução dos Serviços

12.1- As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de **Contrato**, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

12.2- A Licitante vencedora, observado o procedimento estabelecido na legislação vigente, será convocada pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, para a retirada da Ordem de



Execução/Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da respectiva convocação.

12.2.1- A convocação será formalizada pelo envio de e-mail ou postagem com AR via correios endereçados a Licitante vencedora, em horário comercial;

12.2.2- É de exclusiva responsabilidade da Licitante vencedora, **informar em sua proposta o número de telefone e o endereço de e-mail para os quais deverá ser enviada a convocação para a retirada da Ordem de Execução/Nota de Empenho, e demais comunicações oficiais pertinentes.**

12.3 - Quando do início da execução dos serviços, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no edital.

12.4-Os serviços deverão ser executados e entregues à contratante, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos e conforme obrigações contratuais, dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente.

12.5 – Os serviços serão executados mediante emissão de ordem de fornecimento pela Contratante, constando data, horários, quantitativo de pessoas e local para a entrega dos produtos.

12.6-O serviço deverá ser executado de acordo com o **Anexo I** – Termo de Referência, **Anexo V – Minuta Contratual** e disposições estabelecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.

12.6.1 – A prestação dos serviços deverá ser iniciada nas condições estabelecidas na ordem de fornecimento e ocorrer de maneira ININTERRUPTA.

12.7-Correrá por conta da vencedora as despesas de mão de obra, seguros, materiais, máquinas, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento dos materiais.

12.8-Os serviços serão recusados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**:

12.8.1- Se EXECUTADOS em desacordo com as especificações indicadas no **Anexo I** – Termo de Referência, Anexo V – Minuta Contratual e em desacordo com a legislação vigente.

12.9 – A empresa vencedora deverá garantir reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.10 - Em caso de demora na substituição dos serviços que apresentarem qualquer irregularidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá promover a aquisição dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

13- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES



13.1 – Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.1.1 – A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

13.2 – Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

13.2.1 – Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais.

13.2.1.1 - do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

13.2.1.2 – do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

13.2.1.3 – 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

13.2.2 – Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

13.2.3 - Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

13.2.3.1 – A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

13.3 - Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

13.3.1 - por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

13.3.2 - por 12 (doze) meses – no caso de:



- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não manter a proposta.

13.3.3 – 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.

13.3.4 – 60 (sessenta) meses – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.

13.4 – A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editais, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

13.4.1 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) fazer declaração falsa;
- f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4.2 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

14 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

14.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

14.1.1 - Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município;

14.1.2 - Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.

14.2 - O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora, conforme nos itens 9.4.2, 9.4.3, 9.4.4, 9.4.5 e 9.4.6.



14.2.1 - Em caso de irregularidade fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

14.3-Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **14.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.3.1 - A devolução de fatura não aprovada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o fornecimento ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

14.4-A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.

14.5- O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.6- A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

14.6.1- Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

14.6.2- Débitos da **ADJUDICATÁRIA** no que diz respeito ao pagamento de multas impostas ao longo do contrato;

14.6.3 - Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;

14.6.4 - Obrigações da **ADJUDICATÁRIA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

14.6.5 - Paralisação dos objetos por culpa da **ADJUDICATÁRIA**.

14.7- Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

14.7.1– Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento como no caso do disposto no **item 14.6**, ou seja, a sustação por parte da SMS nos casos ali previstos não implicam em atraso no pagamento.

14.8 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

14.9- Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data limite prevista para apresentação da proposta de preços, nos termos da Lei 10.192/2001;



14.10- O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

14.10-1. A concessão do reajuste está vinculada ao atendimento dos seguintes requisitos:

14.10-1.1. Transcurso do prazo de doze meses, contados da data limite para apresentação da proposta;

14.10-1.2. Apresentação de requerimento formal pela contratada.

14.11- Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14.12- Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto.

14.13- O não pagamento de qualquer fatura pelas razões mencionadas no item 14.6 não surtirá direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1- As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias:

2021.2150.10.302.0178.2634.33903900.114.17.

16- FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1- Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:

17.1.1- Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;

17.1.2- Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;

17.1.3- Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação,



nos termos do § 4º, art. 21 da Lei nº 8.666/93;

- 17.1.4-** Inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o (a) Pregoeiro (a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Presencial, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;
- 17.2-** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 17.3-** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para o vernáculo (língua portuguesa), efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- 17.4-** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 17.5-** Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.
- 17.6-** Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:
- Anexo I - Termo de Referência (Especificações)
 - Anexo II – Declaração de Habilitação
 - Anexo III – Carta proposta da licitante (modelo)
 - Anexo IV – Fiança Bancária
 - Anexo V - Minuta Contratual
- 17.7-** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.
- 17.8-** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 17.9-** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 17.10-** A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;



- 17.11-** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.12-** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.13-** A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.
- 17.14-** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.15-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 17.16-** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 17.17-** A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- 17.18-** À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste edital, ficando obrigada, perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.
- 17.19-** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), por meio correspondência, *e-mail* ou telefone, enviados ao endereço abaixo, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do Pregão.
Prefeitura Municipal de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão Especial de Licitação – CEL
Paço Municipal – Av. do Cerrado, 999 – Parque Lozandes, Bloco D, térreo – Goiânia-GO. CEP. 74.884-092
Fone/Fax: (62) 3524-1628
E-mail: cel@sms.goiania.go.gov.br
Horário: 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.
Site: www.saude.goiania.go.gov.br
- 17.20-** A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos, será divulgada via e-mail aos demais interessados que tenham retirado os Editais e tenham deixado junto a **Comissão Especial de Licitação – CEL** dados para remessa de informações.
- 17.21-** No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação posterior.
- 17.22-** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital pelo *site*: **www.saude.goiania.go.gov.br** até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.



17.23- Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** e publicado no Diário Oficial do Município, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio à disposição dos interessados no horário de 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, nos dias úteis;

18. Da Prestação da Garantia

18.1. A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA até a data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

18.1.1. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

18.1.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositada na conta nº 60-1, Agência 2510, CNPJ nº 01.612.092/0001-23 – Caixa Econômica Federal ou na Secretaria de Finanças. O(s) licitante(s) vencedor(s) deverão se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º999, 2º Pavimento – Bloco E – Paço Municipal – Park Lozandes – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-3311/3349, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

18.1.1.2. Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.1.2. Seguro-garantia;

18.1.2.1. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

18.1.3. Fiança Bancária;

18.1.3.1. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do ANEXO IV deste edital;

18.1.3.2. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optarem por recolhimento em Seguro Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º. 999 – Park Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento – Bloco “E” - Goiânia – GO, fones: (062) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

18.1.3.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

18.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após decorridos 30 (trinta) dias da data da finalização do contrato, mediante a comprovação de quitação de débitos para com o FGTS e INSS do mesmo, e quando em dinheiro será atualizada monetariamente;



- 18.3.** A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- 18.4.** A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;
- 18.5.** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E. (Nota de Empenho) emitida.
- 18.6.** A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 18.7.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

19- DO FORO

- 19.1-** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de abril de 2021.

Gildeone Silvério de Lima
PREGOEIRO



20- ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES**

LICITAÇÃO / MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 035/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO – A base de cálculo para realização do certame será a oferta do menor preço por quilômetro rodado.

DADOS DA SOLICITANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - GO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

LOCALIZAÇÃO:
Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999 – Parque Lozandes – Bloco D – 2º andar Goiânia–GO - CEP: 74.884-092 Fone/Fax: (62) 3524-1628
E-MAIL: cel@sms.goiania.go.gov.br

OBJETO:
Contratação de empresa para locação de veículos com motorista, a fim de realizar o transporte de pacientes que realizam hemodiálise em Clínicas especializadas em Goiânia e região Metropolitana, sob a responsabilidade da SMS – Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos produtos em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o **“MENOR PREÇO”**. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produtos ofertados(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar conforme determinado acima.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

Item	Descrição / Especificação	Quant. Km/ano	Valor do Km rodado (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Contratação de empresa para locação de veículos com motorista, a fim de realizar o transporte de pacientes que realizam hemodiálise em Clínicas especializadas em Goiânia e região Metropolitana, sob a responsabilidade da SMS – Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições e especificações constantes deste	1.735.332		



Edital e seus anexos.			
Valor Total: R\$			

TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. DO OBJETO

19.1.1. Contratação de empresa para locação de veículos com motorista, a fim de realizar o transporte de pacientes que realizam hemodiálise em Clínicas especializadas em Goiânia e região Metropolitana, sob a responsabilidade da SMS – Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

20.2. DA JUSTIFICATIVA

20.2.1. É missão institucional da Secretaria Municipal de Saúde prestar um atendimento ao cidadão no que tange à saúde pública, em especial àqueles carentes de recursos financeiros para realizar certos procedimentos por conta própria, desta forma, busca-se prover aos pacientes renais crônicos residentes no Município de Goiânia com um transporte digno para realização do tratamento de hemodiálise, incluindo assim o traslado de ida e volta entre seus domicílios e as clínicas/hospitais com atendimento nefrológico na região metropolitana de Goiânia.

20.3. DAS ESPECIFICAÇÕES

20.3.1. DOS VEÍCULOS

20.3.1.1. Os veículos para realização do transporte deverão conter as seguintes especificações: Veículos “VAN”; com motorista; segurados; novos ou seminovos de até 03 (três) anos de uso e/ou 200 mil Km máximos rodados, que tenha capacidade total de até 16 (dezesseis) lugares, destinados aos usuários e acompanhantes; bancos individuais inclináveis (cujo revestimento permita sua higienização); cinto de segurança individual para cada assento; ar-condicionado; sistema de GPS; rampa ou escada para acesso dos pacientes com eventuais limitações físicas;), ainda, em todos os casos, deverão dispor de todos os equipamentos exigidos pelo DETRAN/CONTRAN, Vigilância Sanitária, AGR-Agência Goiânia de Regulamentação e o ANTT- Agência Nacional de Transporte Terrestre.

20.3.1.1.1. Faz-se necessário que os veículos sejam novos ou seminovos de até 03 (três) anos de uso e/ou 200 mil Km máximos rodados, que tenha capacidade total de até 16 (dezesseis) lugares, em virtude da média diária que esses carros irão se deslocar e principalmente pelo principio da segurança dos pacientes que serão transportados, garantindo a integridade física dos mesmos, principalmente após a realização das sessões de hemodíalises que deixa os mesmos bem debilitados.

20.3.1.2. Os motoristas/condutores deverão apresentar certificado que comprova formação em curso para Condutores de Veículos de Emergência, que incluem legislação de trânsito; direção defensiva; noções de primeiros socorros, respeito ao meio ambiente e convívio social; e relacionamento interpessoal. Exige-se ainda a apresentação da reciclagem dos motoristas condutores a cada 06 (seis) meses.

20.3.2. DOS USUÁRIOS



20.3.2.1. A SMS, atualmente tem cadastrado de 529 usuários, entre os já atendidos (484) e os em lista de espera (45), os quais dependem deste transporte três vezes por semana, sempre nos mesmos horários, e distribuídos em três turnos de atendimento – manhã, intermediário, tarde – conforme segue abaixo.

SEGUNDA / QUARTA / SEXTA				
Usuários	1º Turno – Manhã 7h às 11h	2º Turno – Intermediário 11h às 16h	3º Turno – Tarde 16h às 21h	Total
Em Atendimento	78	55	90	223
Em Lista de Espera	1	7	5	13
Total				236

TERÇA / QUINTA / SÁBADO				
Usuários	1º Turno – Manhã 7h às 11h	2º Turno – Intermediário 11h às 16h	3º Turno – Tarde 16h às 21h	Total
Em Atendimento	100	77	84	261
Em Lista de Espera	4	8	20	32
Total				293

20.3.3 DAS CLÍNICAS E HORÁRIOS

20.3.3.1. Seguem as clínicas que prestam o atendimento aos usuários com os respectivos horários de chegada e saída para o tratamento.

Clínica	1º Turno		2º Turno		3º Turno	
	Chegada	Saída	Chegada	Saída	Chegada	Saída
Nefron Clínica do Rim e Hemodiálise Rua C-32, nº 161, Jardim América Fone: (62) 3285-8484	06h30	11h00	11h30	16h00	16h30	21h00
Centrel Centro de Nefrologia e Transplante Renal Avenida Mutirão, Qd. 51, Lt. 17, Setor Bueno Fone: (62) 3274-1883	06h00	10h00	10h00	14h00	14h30	18h00
Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi Avenida Anhanguera, nº 4379, Setor Oeste Fone: (62) 3201-8200	07h00	11h30	11h30	15h30	----	----
Santa Casa de Misericórdia de Goiânia Rua Campinas, nº 1135, Setor Americano do Brasil Fone: (62) 3254-4000	06h00	10h30	10h30	15h30	15h00	20h00



Hospital das Clínicas Primeira Avenida, Qd. 68, Área 1, Setor Universitário Fone: (62) 3269-8400	06h30	11h30	11h30	16h00	----	----
Hospital Urológico Puigeverte Alameda das Rosas, nº 2155, Setor Oeste Fone: (62) 3237-9000	06h30	11h30	11h30	15h30	16h30	20h30
Renalclínica Rua R-1, Qd. R2B, Lt. 11, Setor Oeste Fone: (62) 3293-6177	06h00	10h00	11h00	15h30	16h00	21h30
Nefroclínica Rua C-149, nº 717, Qd. 322, Lt. 1, Jardim América Fone: (62) 3251-1911	06h30	11h00	11h30	16h00	16h30	21h00
Instituto de Nefrologia Avenida Paranaíba, nº 904, Centro Fone: (62) 3224-2028	06h00	10h30	11h00	15h30	15h30	20h00
Clínica de Doenças Renais Rua R-3, nº 220, Setor Oeste Fone: (62) 3946-9880	06h30	11h00	11h30	16h00	16h30	20h00
CMDR Centro Médico de Doenças Renais Rua T-28, nº 715, Setor Bueno Fone: (62) 3251-6611	06h30	11h00	11h30	16h00	----	----
TRS Terapia Renal Substitutiva Rua 1-A, nº 305, Setor Aeroporto Fone: (62) 3088-0099	----	----	10h30	15h30	15h30	20h30
Clínica de Hemodiálise São Bernardo Rua Ivaí, Qd. 50, Lt. 14, Vila Brasília Fone: (62) 3548-3990	09h30	14h30	----	----	----	----
Hospital Santa Mônica Rodovia BR-153, km 8,5, Aparecida de Goiânia Fone: (62) 3282-8000	06h00	10h30	10h30	15h30	----	----
Milli Clínica Nefrológica Rua Piratininga com Gramada, Qd. 58, lts 1/3 e 38, Setor Conde dos Arcos – Aparecida de Goiânia Fone: (62) 3085-5518	06h30	11h00				

* Para algumas clínicas, considerou-se o horário intermediário (2º Turno), como aquele iniciado entre 10h e 10h30, em virtude da logística para realização do tratamento de hemodiálise nesses



estabelecimentos. Da mesma forma, aplicando-se a mesma justificativa anterior, para algumas, o horário da tarde (3º Turno) inicia-se antes das 16h.

20.4. DO CADASTRO DOS PACIENTES

20.4.1. A inserção do usuário no serviço objeto deste Termo ocorrerá via Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios e regras estabelecidos por esta, através de seus Departamentos competentes;

20.4.2. Caso ocorra de paciente entrar em lista de espera, a contratada terá um prazo de 15 dias para que seja incluindo em rota de atendido após recebimento da solicitação.

20.4.3. Caso haja alguma mudança no cadastro do usuário, tanto no horário do tratamento, quanto no endereço residencial e/ou da clínica de atendimento, o paciente ou responsável deverá informar imediatamente à Gerência de Transporte, da Diretoria Administrativa, da SMS, que repassará os dados à empresa contratada para inseri-lo em outras rotas se necessário, para que não haja descontinuidade do tratamento.

20.5. VAGAS PARA ACOMPANHANTES

20.5.1. Será destinada aproximadamente 20% das vagas do veículo para acompanhantes, conforme a necessidade dos pacientes. Em caso de não haver informação do acompanhante, solicita-se que o mesmo ou o paciente entre em contato com a Gerência de Transporte Transportes, para que se proceda a sua inclusão.

20.6. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

20.6.1. A base de cálculo para realização do certame será a oferta do **menor preço por quilômetro rodado**;

20.6.2. A estimativa de quilômetros por mês é de 144.611 (centro e quarenta e quatro mil e seiscentos e onze) km, para um atendimento previsto de até 680 (seiscentos e oitenta) pacientes, com base nos dados abaixo:

Descrição	Atendimento Nov/2019	Lista de Espera	Acréscimo de 25% Reserva	Total Estimado (Mês)
Pacientes	529	15	136	680
Km	112.500	3.189	30.080	144.611

20.6.3. Foi considerado uma reserva de contingência de 25% para o novo contrato;

20.6.4. Ressalta-se que estes números poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, dependendo das variações dos pacientes no ingresso e saída no cadastro e variações das rotas;

20.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.7.1. Deve iniciar os serviços no prazo pactuado – imediato;

20.7.2. Deve estabelecer as rotas de atendimento usando uma logística eficiente com atendimento aos pacientes de forma satisfatória, respeitando os horários estabelecidos;



20.7.3. Repassar à Contratante mensalmente a lista dos pacientes com respectivos dias de atendimento na semana, seus horários e rotas estabelecidas;

20.7.4. Dispor em seu quadro de empregados de motoristas/condutores profissionais, preparados e educados que possam ter zelo no trato com os pacientes.

20.7.5. O transporte deverá pegar o paciente em casa, com a antecedência necessária, de forma que chegue na clínica com meia hora antes do início da hemodiálise, devendo transportar-lo de volta a sua casa após a sessão de hemodiálise.

20.7.6. Além do paciente, o motorista deve estar autorizado a transportar seus acompanhantes devidamente cadastrados junto a SMS;

20.7.7. Responder prontamente e de forma satisfatória, as reclamações de insatisfações de pacientes com o transporte e/ou com o serviço prestado pelo motorista/conductor do veículo;

20.7.8. Relatar à contratante as reclamações recebidas, nominando os pacientes, os problemas e providências tomadas;

20.7.9. Antecipar ações de acompanhamento e fiscalização no andamento diário dos serviços prestados, tanto das condições e estado do veículo quanto do serviço prestado pelo motorista/conductor, evitando com isto as reclamações diretas de pacientes à SMS;

20.7.10. Atender o paciente na sua totalidade de forma a não perder ou atrasar qualquer das sessões de hemodiálise a que tem de fazer. Em datas especiais, havendo mudança no cronograma de atendimento das Clínicas, a contratada deverá cumprir as escalas estabelecidas de forma a não haver prejuízo para o paciente;

20.7.11. Cumprir rigorosamente com os horários pré-estabelecidos para o tratamento dos pacientes, conforme item 3.3, não vindo a incorrer em atrasos injustificados que venham a prejudicar o atendimento;

20.7.12. O primeiro usuário a entrar no transporte não deve permanecer mais de 90 (noventa) minutos nele, até sua chegada à clínica;

20.7.13. Não deixar o paciente esperar por mais de 30 (trinta) minutos na clínica, tanto ao início, quanto ao final das sessões;

20.7.14. Em situações especiais e/ou a critério do médico, o paciente poderá necessitar de um tempo maior para estabilizar-se antes de ser liberado para sair da clínica. Nesse caso, poderá ser necessário que o motorista tenha que aguardar por um tempo as vezes maior justificando aos demais paciente sobre o fato;

20.7.15. Informar imediatamente e formalmente a SMS, através da Gerência de Transporte, as ocorrências de acidentes envolvendo os veículos Vans contratados, das providências tomadas, havendo ou não pacientes envolvidos;

20.7.16. Responder e responsabilizar-se, única e exclusivamente, por qualquer eventual acidente, e suas consequências, que o paciente venha a sofrer em função dos serviços prestados, sem qualquer ônus para o Contratante.

20.7.17. Orientar os motoristas para que, caso algum paciente transportado apresente limitações (físicas – cadeirante, visual, dentre outras), seja auxiliado por ele, no embarque e desembarque do veículo;



20.7.18. O motorista deve ser um profissional que apresente ser gentil, educado e complacente com a situação e dificuldades dos pacientes, obrigatoriamente, estar uniformizado, com sua credencial à vista, facilitando sua identificação pelo passageiro;

20.7.19. As paradas para deixar e pegar o paciente nas Clínicas devem ser feitas, prioritariamente, nas rampas de acessos para este fim, de forma a dar segurança e tranquilidade ao paciente;

20.7.20. Os encargos com o motorista, o combustível, e a manutenção do veículo, correrão a expensas da empresa contratada. O veículo deve estar abastecido, com os pneus calibrados e em perfeito estado, com os itens básicos de segurança, vistoria com data vigente, e em condições higiênicas adequadas para transportar os passageiros;

20.7.21. Equipar os veículos, que realizarão o transporte, com sistema de GPS, capaz de emitir relatórios mensais, constando a quilometragem diária e rotas executadas. Sendo possível, disponibilizar *link* que permita acompanhamento, em tempo real, através de programas específicos, dos percursos efetuados;

20.7.22. Preencher diário de bordo, para cada veículo, devendo este conter os dados do carro, do motorista, da quilometragem, do quantitativo de pacientes transportados, bem como do quantitativo dos acompanhantes (cujas assinaturas se fazem imprescindível no documento);

20.7.23. A empresa deve disponibilizar 03 (três) veículos reservas para assistência imediata aos pacientes em substituição ao veículo que venha ter a sua rota interrompida por qualquer motivo, defeito mecânico, acidente, apreensão, etc. Destes, dois veículos devem ser Van para substituir o veículo da rota avariado e o outro, podendo ser um veículo menor para assistência ao paciente isoladamente, quando necessário por algum motivo, ficar impossibilitado de serem transportados na rota normal. Toda e qualquer ocorrência fora da normalidade, deve ser comunicada prontamente a Gerência de Transporte da SMS.

20.7.24. Se obriga a empresa a comunicar, no prazo de 72 (setenta e duas horas), formalmente, à Gerência de Transportes da SMS, as exclusões de pacientes por qualquer motivo, dentre os quais, mudança de município, ocorrência de óbito, alta médica, etc;

20.7.25. Atender no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encaminhamento do pedido pela Gerência de Transporte da SMS de inclusões de novos pacientes cadastrados. A inclusão, bem como a não inclusão deverá ser informada e justificada por escrito no mesmo prazo à Gerência de Transporte da SMS.

20.7.26. Apresentar, para efeito de pagamento, a fatura mensal (nota fiscal), junto aos diários de bordo devidamente preenchidos, sem rasuras, especificando as rotas e números de pacientes transportados, bem como acompanhantes em cada escala, e relatórios do sistema de GPS, até o quinto dia útil ao mês de prestação do serviço;

20.7.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

20.7.28. Não transferir a outrem, não subcontratar, ceder ou transferir (sub-rogação), no todo ou em parte, o objeto ora licitado, salvo houver prévia e expressa anuência do Contratante;

20.8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.8.1. Apresentar à Contratada, na assinatura do contrato, relação completa dos usuários e



clínicas, além dos endereços e horários de atendimento, vigentes à época;

20.8.2. Repassar à Contratada, de imediato, quaisquer atualizações no cadastro dos usuários, das clínicas das e dos horários de atendimento, mudança de endereço, dentre outros;

20.8.3. Efetuar o pagamento da contratada conforme apresentação de fatura mensal (nota fiscal), com seus respectivos relatórios, dentro do prazo estabelecido;

20.8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, notificando-a, quer haja problemas com o veículo quer com o motorista, cabendo a ela a resolução imediata do problema;

20.8.5. Avaliar e fiscalizar o serviço prestado, por meio da Gerência de Transportes, que poderá destacar servidor, esporadicamente, para acompanhar as rotas de trabalho, bem como através de pesquisa de satisfação com os usuários atendidos, além de vistorias para avaliar o estado do veículo. Toda queixa e/ou denúncia do usuário será recebida e analisada cuidadosamente.

20.9. DO PAGAMENTO

20.9.1. A fatura deve ser apresentada à Gerência de Transportes, constando todos os relatórios concernentes ao serviço prestado até o quinto dia útil do mês seguinte. O pagamento dar-se-á quarenta e cinco dias após a entrega da fatura.

20.10. DA VIGÊNCIA

20.10.1. O contrato será firmado por um prazo de doze meses, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de sessenta meses, conforme interesse desta Secretaria.

20.11. DO GESTOR DO CONTRATO

20.11.1. A gestão do referido contrato ficará a cargo do servidor comissionado, Winston Ferreira Cavalcanti de Paula Júnior, Diretor de Infraestrutura e Logística, Matrícula 1450450-01;

20.12. DO FISCAL DO CONTRATO

20.12.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor efetivo, Alexandre Emanuel Rodrigues, Gerente de Transporte, Matrícula 594563-01;

20.13. PROCEDIMENTOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO SERVIÇOS PRESTADOS

20.13.1 A contratada deverá emitir para o setor responsável / SMS até o quinto dia útil do mês subsequente ao do atendimento, relatórios consolidados com o registro de todos os diários de bordo e assinaturas dos pacientes.

20.13.2 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

20.13.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia poderá realizar fiscalização dos serviços contratos, sempre que julgar conveniente, nos locais onde for necessário ou na sede da empresa podendo solicitar informações sobre a execução dos serviços, devendo a CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos necessários.



20.13.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.13.5 A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de fornecer ou executar os serviços com técnicas eficientes e seguras, bem como por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

20.14.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

20.14.1.1 Ao final de cada mês da execução contratual, a Contratada apresentará, no prazo de até cinco dias corridos, a medição de quilometragem daquele período, através de planilha detalhada.

20.14.1.2 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da execução do serviço com assinatura dos pacientes e histórico de Km inicial e Km final diário.

20.14.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização, designada pela Gerência de Transportes, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

20.14.2.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os veículos disponibilizados para a execução do serviço, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates finais que se fizerem necessários.

20.14.2.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar as planilhas apresentadas, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

20.14.2.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal do serviço daquele período de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

20.14.3 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:



20.14.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

20.14.3.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

20.14.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20.15. JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO NÃO SER EXCLUSIVA PARA ME E EPP OU POSSUIR COTA RESERVADA.

20.15.1. No tocante ao cumprimento do disposto no art. 48, III, da LC nº 123/2006 (cota reservada de 25% para ME/EPP), cumpre salientar que a própria Lei Complementar, em seu art. 49, estabelece as hipóteses normativas de afastamento dos critérios de tratamento diferenciado às ME's/EPP's, destacando-se a redação do inciso III: "Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: [...] III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou **representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado**". Da mesma forma, no intento de regulamentar tal disposição da LC nº 123/2006, o Decreto Federal nº 8.538/2015 dispõe em seu parágrafo único do art. 10, que se considera não vantajosa a contratação quando: I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou II - **a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios**". Ademais, o próprio caput do art. 8º do decreto, ao prever a aplicação do benefício já apresenta a ressalva: "**desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto**". Com efeito, a partir da transcrição de tais disposições normativas, conclui-se que a previsão do art. 48, III, da LC nº 123/2006 não é absoluta, podendo ser afastada caso exista justificativa técnica para a não aplicação.

20.15.2. Portanto, esclarecemos que a reserva de cota de 25% não é vantajosa, uma vez que restringe a eficiência e segurança da gestão contratual, além de comprometer a padronização dos serviços e representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, uma vez que pode acontecer a formalização de contratos com empresas diferentes, para entrega de serviços não necessariamente idênticos, ainda que similares. Porquanto, há necessidade de que os serviços sejam executados por uma mesma empresa, que será responsável por toda a estrutura física e de pessoal necessária para realização dos transportes dos pacientes renais.

20.16. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.16.1 Trata-se de serviço contínuo, pois a indisponibilidade da assistência acarreta em riscos à saúde e óbito dos usuários, causando sérios prejuízos as atividades realizadas pela Gerência de Transporte no atendimento à população portadora de problemas renais.

20.16.2 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, categoria de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e característica gerais e específica, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio de modalidade pregão de Registro de Preços.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde – COMISSÃO ESPECIAL
DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal - Av. do Cerrado, 999 – Parque Lozandes, Bloco D –
Térreo. CEP: 74.884-092 – CNPJ: 37.623.352/0001-03

Fones/Fax: (62) 3524-1628 e-mail: celsms.goiania@gmail.com ou
cel@sms.goiania.go.gov.br - Processo: Bee 22031

20.17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.17.1. Dúvidas e esclarecimentos, entrar em contato na Gerência de Transportes, da
Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone: (62) 3524-8125 e 3524-8124.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 14 dias do mês de maio de 2021.

**Gildeone Silvério de Lima
PREGOEIRO**



21- ANEXO II

Declaração de Habilitação
(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02)

À

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes, Bloco D, Térreo, Goiânia- GO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021**

Prezados Senhores,

____(**nome da empresa**)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____(**endereço completo**)____,
tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o **fornecimento do(s)**
objetos(s), de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto ao(a)
Pregoeiro(a) da CEL que:

*Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão eletrônico de nº 035/2021.

*Declaramos que a Empresa não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente vinculado a Prefeitura de Goiânia, conforme vedação do Art. 9º, inc. III, da lei 8.666/93;

* **(EXCLUSIVO PARA ME E EPP)** declaramos também, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atestamos a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes ().

Localidade, ____ de _____ de _____

____(assinatura)__

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



**22 - ANEXO III
CARTA PROPOSTA (MODELO)**

Ao(a)

Pregoeiro(a) da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes, Bloco D, 2º andar. Goiânia- GO, Goiânia- GO
Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021**

Prezados Senhores,

___(nome da empresa)___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___(endereço completo)___, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o **fornecimento do(s) materiais(s)**, de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto, valores unitários e totais e locais de entrega).

Item	Descrição / Especificação	Quant. Km/ano	Valor do Km rodado (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Contratação de empresa para locação de veículos com motorista, a fim de realizar o transporte de pacientes que realizam hemodiálise em Clínicas especializadas em Goiânia e região Metropolitana, sob a responsabilidade da SMS – Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.	1.735.332		
Valor Total: R\$				

-Preço unitário por item e por extenso:

ITEM 01 = R\$

Preço total dos itens= R\$

Declaramos que:

Os produtos são de primeira qualidade;

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

A fornecer os produtos no prazo e condições previstos no Edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um **período não inferior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da abertura da mesma.**

Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde – COMISSÃO ESPECIAL
DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal - Av. do Cerrado, 999 – Parque Lozandes, Bloco D –
Térreo. CEP: 74.884-092 – CNPJ: 37.623.352/0001-03

Fones/Fax: (62) 3524-1628 e-mail: celsms.goiania@gmail.com ou
cel@sms.goiania.go.gov.br - Processo: Bee 22031

Localidade, ___ de _____ de _____

___ (assinatura)___

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou
procuração pública ou particular poderes para tal investidura.



23. ANEXO IV – FIANÇA BANCÁRIA

GARANTIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO (FIANÇA BANCÁRIA – MODELO)

À Secretaria Municipal de Saúde – SMS

CARTA DE FIANÇA -

R\$.....

Pela presente, o Banco.....com sede.....da cidade....., do Estado, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos nos Artigos 827 e 835, do Código Civil Brasileiro, da Firma.....sediada à cidade.....do Estado.....até o limite de R\$.....() para efeito **DE GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO** objeto do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2021**.

Este Banco se obriga, obedecido ao limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela CONTRATANTE, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a CONTRATANTE.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a CONTRATANTE compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pelo beneficiário.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º.....ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo.....dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano....., tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembléia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

....., de de.....

Banco.....



24 - ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL

Processo Bee nº 22031

CONTRATO Nº XXX/20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada a Av. do Cerrado, Parque Lozandes, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular, **DURVAL FERREIRA FONSECA PEDROSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 2048708 - SSP/GO 2ª via e do CPF/MF sob o n.º 656.190.051-00, com poderes constituídos por meio do Decreto n.º. 017 de 02/01/2021, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXX, nº XXXX, – Cidade-UF, representada por seu representante legal **Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade n.º. XXXXXX XXX/XX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/2012, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011 e Decreto Municipal nº 2.271/2019 aplicando-se o que couber subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, o contrato de locação de veículos com motorista, a fim de realizar o transporte de pacientes que realizam hemodiálise em clínicas especializadas em Goiânia e região Metropolitana para atender a Secretaria de Saúde do Município de Goiânia, conforme Termo de homologação datado de xx de xxxxxx de 20xx e especificações do Edital de **(modalidade licitatória) nº XXX/XXXX e seus anexos, Processo Bee nº 22031**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na locação de veículos com motorista, a fim de realizar o transporte de pacientes que realizam hemodiálise em clínicas especializadas em Goiânia e região Metropolitana para atender a Secretaria de Saúde do Município de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual e Edital do **(modalidade de licitação) nº. XX/20XX** e seus Anexos.

1.2. Descrição dos itens:

Item	Qtd. Estimada por mês	Qtd. Estimada por ano	Especificação	Valor unitário – Km rodado	Valor total anual – km rodado
------	-----------------------	-----------------------	---------------	----------------------------	-------------------------------



01	144.611 km	1.735.332 km	<ul style="list-style-type: none"> • Veículos “VAN”; com motorista; segurados; novos ou seminovos de até 03 (três) anos de uso e/ou 200 mil Km máximos rodados, que tenha capacidade total de até 16 (dezesesseis) lugares, destinados aos usuários e acompanhantes; bancos individuais inclináveis (cujo revestimento permita sua higienização); cinto de segurança individual para cada assento; ar-condicionado; sistema de GPS; rampa ou escada para acesso dos pacientes com eventuais limitações físicas;), ainda, em todos os casos, deverão dispor de todos os equipamentos exigidos pelo DETRAN/CONTRAN, Vigilância Sanitária, AGR- Agência Goiânia de Regulamentação e o ANTT- Agência Nacional de Transporte Terrestre. • Os motoristas/condutores deverão apresentar certificado que comprova formação em curso para Condutores de Veículos de Emergência, que incluem legislação de trânsito; direção defensiva; noções de primeiros socorros, respeito ao meio ambiente e convívio social; e relacionamento interpessoal. Exige-se ainda a apresentação da reciclagem dos motoristas condutores a cada 06 (seis) meses. 	R\$	R\$
VALOR TOTAL: R\$					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Prestar os serviços objeto do contrato, conforme demanda da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações, prazos e condições constantes do Edital do **(modalidade de licitação) nº. XX/20XX** e proposta ofertada pela **CONTRATADA**;

2.1.2. Informar na assinatura do contrato os números dos telefones, aparelhos de rádio, endereços de e-mail, nesta capital, de forma a permitir contato ágil tanto para a abertura de solicitações quanto para a comunicação de intercorrências.

2.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

2.1.4. A **CONTRATADA** é responsável por garantir a execução plena do objeto deste Termo, sem qualquer interrupção e prejuízo para a **CONTRATANTE** e seus usuários.

2.1.5. Respeitar as orientações do Gestor do Contrato, sujeitando-se a fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

2.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações



assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.1.7. Manter, durante todo o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

2.1.8. A **CONTRATADA** deve iniciar os serviços no prazo pactuado – imediato;

2.1.9. Estabelecer as rotas de atendimento usando uma logística eficiente com atendimento aos pacientes de forma satisfatória, respeitando os horários estabelecidos;

2.1.10. Repassar à **CONTRATANTE** mensalmente a lista dos pacientes com respectivos dias de atendimento na semana, seus horários e rotas estabelecidas;

2.1.11. Disponibilizar em seu quadro de empregados de motoristas/condutores profissionais, preparados e educados que possam ter zelo no trato com os pacientes.

2.1.12. O transporte deverá pegar o paciente em casa, com a antecedência necessária, de forma que chegue à clínica com meia hora antes do início da hemodiálise, devendo transportá-lo de volta a sua casa após a sessão de hemodiálise.

2.1.13. Além do paciente, o motorista deve estar autorizado a transportar seus acompanhantes devidamente cadastrados junto a SMS;

2.1.14. Responder prontamente e de forma satisfatória, as reclamações de insatisfações de pacientes com o transporte e/ou com o serviço prestado pelo motorista/conductor do veículo;

2.1.15. Relatar à contratante as reclamações recebidas, nominando os pacientes, os problemas e providências tomadas;

2.1.16. Antecipar ações de acompanhamento e fiscalização no andamento diário dos serviços prestados, tanto das condições e estado do veículo quanto do serviço prestado pelo motorista/conductor, evitando com isto as reclamações diretas de pacientes à SMS;

2.1.17. Atender o paciente na sua totalidade de forma a não perder ou atrasar qualquer das sessões de hemodiálise a que tem de fazer. Em datas especiais, havendo mudança no cronograma de atendimento das clínicas, a **CONTRATADA** deverá cumprir as escalas estabelecidas de forma a não haver prejuízo para o paciente;

2.1.18. Cumprir rigorosamente com os horários pré-estabelecidos para o tratamento dos pacientes, conforme item 3.3, não vindo a incorrer em atrasos injustificados que venham a prejudicar o atendimento;

2.1.19. Garantir que o primeiro usuário a entrar no transporte não permaneça mais de 90 (noventa) minutos nele, até sua chegada à clínica;

2.1.20. Não deixar o paciente esperar por mais de 30 (trinta) minutos na clínica, tanto ao início, quanto ao final das sessões;

2.1.21. Em situações especiais e/ou a critério do médico, o paciente poderá necessitar de um tempo maior para estabilizar-se antes de ser liberado para sair da clínica. Nesse caso, poderá ser necessário que o motorista tenha que aguardar por um tempo às vezes maior justificando aos demais pacientes sobre o fato;

2.1.22. Informar imediatamente e formalmente a SMS, através da Gerência de Transporte, as ocorrências de acidentes envolvendo os veículos Vans contratados, das providências tomadas, havendo ou não pacientes envolvidos;

2.1.23. Responder e responsabilizar-se, única e exclusivamente, por qualquer eventual acidente, e suas consequências, que o paciente venha a sofrer em função dos serviços prestados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.1.24. Orientar os motoristas para que, caso algum paciente transportado apresente limitações (físicas – cadeirante, visual, dentre outras), seja auxiliado por ele, no embarque e desembarque do



veículo;

2.1.25. O motorista deve ser um profissional que apresente ser gentil, educado e complacente com a situação e dificuldades dos pacientes, obrigatoriamente, estar uniformizado, com sua credencial à vista, facilitando sua identificação pelo passageiro;

2.1.26. As paradas para deixar e pegar o paciente nas clínicas deve ser feitas, prioritariamente, nas rampas de acessos para este fim, de forma a dar segurança e tranquilidade ao paciente;

2.1.27. Os encargos com o motorista, o combustível, e a manutenção do veículo, correrão a expensas da empresa **CONTRATADA**. O veículo deve estar abastecido, com os pneus calibrados e em perfeito estado, com os itens básicos de segurança, vistoria com data vigente, e em condições higiênicas adequadas para transportar os passageiros;

2.1.28. Equipar os veículos, que realizarão o transporte, com sistema de GPS, capaz de emitir relatórios mensais, constando a quilometragem diária e rotas executadas. Sendo possível, disponibilizar *link* que permita acompanhamento, em tempo real, através de programas específicos, dos percursos efetuados;

2.1.29. Preencher diário de bordo, para cada veículo, devendo este conter os dados do carro, do motorista, da quilometragem, do quantitativo de pacientes transportados, bem como do quantitativo dos acompanhantes (cujas assinaturas se fazem imprescindível no documento);

2.1.30. A **CONTRATADA** deve disponibilizar 03 (três) veículos reservas para assistência imediata aos pacientes em substituição ao veículo que venha ter a sua rota interrompida por qualquer motivo, defeito mecânico, acidente, apreensão, etc. Destes, dois veículos devem ser Van para substituir o veículo da rota avariado e o outro, podendo ser um veículo menor para assistência ao paciente isoladamente, quando necessário por algum motivo, ficar impossibilitado de serem transportados na rota normal. Toda e qualquer ocorrência fora da normalidade, deve ser comunicada prontamente a Gerência de Transporte da SMS.

2.1.31. Comunicar, no prazo de 72 (setenta e duas horas), formalmente, à Gerência de Transportes da SMS, as exclusões de pacientes por qualquer motivo, dentre os quais, mudança de município, ocorrência de óbito, alta médica, etc;

2.1.32. Atender no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encaminhamento do pedido pela Gerência de Transporte da SMS de inclusões de novos pacientes cadastrados. A inclusão, bem como a não inclusão deverá ser informada e justificada por escrito no mesmo prazo à Gerência de Transporte da SMS.

2.1.33. Apresentar, para efeito de pagamento, a fatura mensal (nota fiscal), junto aos diários de bordo devidamente preenchidos, sem rasuras, especificando as rotas e números de pacientes transportados, bem como acompanhantes em cada escala, e relatórios do sistema de GPS, até o quinto dia útil ao mês de prestação do serviço;

2.1.34. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

2.2. A CONTRATANTE se compromete a:

2.2.1. Apresentar à **CONTRATADA**, na assinatura do contrato, relação completa dos usuários e clínicas, além dos endereços e horários de atendimento, vigentes à época;

2.2.2. Repassar à **CONTRATADA**, de imediato, quaisquer atualizações no cadastro dos usuários, das clínicas das e dos horários de atendimento, mudança de endereço, dentre outros;

2.2.3. Efetuar o pagamento da contratada conforme apresentação de fatura mensal (nota fiscal), com seus respectivos relatórios, dentro do prazo estabelecido;

2.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, notificando-a, quer haja problemas com o veículo, quer com



o motorista, cabendo a ela a resolução imediata do problema;

2.2.5. Avaliar e fiscalizar o serviço prestado, por meio da Gerência de Transportes, que poderá destacar servidor, esporadicamente, para acompanhar as rotas de trabalho, bem como através de pesquisa de satisfação com os usuários atendidos, além de vistorias para avaliar o estado do veículo. Toda queixa e/ou denúncia do usuário será recepcionada e analisada cuidadosamente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12 (doze) meses após o recebimento da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado, de forma excepcional, nos termos autorizados pelo art. 57, inciso II e § 4º da Lei 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. DO PREÇO: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor referente à prestação dos serviços, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ XXXXXX,XX (valor por extenso)**;

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviços, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxas de administração e lucro.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente ao vencimento, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco, Agência e Conta Corrente informados pela **CONTRATADA**;

4.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor/fiscal da Secretaria Municipal de Saúde, relatório de fatura mensal dos transportes realizados para análise e conferência. Somente após o atesto, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal contendo a descrição dos serviços realizados, número do empenho/contrato, valores unitários e valores totais, bem como as certidões de regularidade fiscal.

4.2.2. A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.2.3. Justificada a devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento ou a execução dos serviços.

4.2.4. Valor faturado deverá ser proporcional ao quantitativo de exames realizados, sendo que sua quitação será efetuada por meio de ordem de pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura administrativa e após conferência do setor responsável.

4.2.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o processo de pagamento passará a ser iniciado a partir da data da sua reapresentação.

4.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, não gerando qualquer cominação à Administração Pública e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.2.7. A **CONTRATADA** terá o pagamento suspenso, quando da não apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal/ Certidões Negativas de Débitos (INSS, FGTS, Receita Federal, ISSQN e Secretaria de Estado da Fazenda).

4.2.8. Deverão ser emitidas notas fiscais, sendo que no corpo da nota deverão estar descritos, tipo de serviço, local da prestação, valor unitário, valor total, data e o período de referência.

4.2.9. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa



Econômica Federal, instituição bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.

4.2.10. Caso a **CONTRATADA** não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal para transferência bancária, os custos de transferência serão arcados pela empresa vencedora, conforme a tabela de serviços bancários.

4.3. ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de **0,5%** (meio por cento) a.m., desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

4.4. DO REAJUSTAMENTO

4.4.1. Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos da Lei 10.192/01;

4.4.2. Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tal como: IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do período.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte dotação orçamentária:
XX.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA

6.1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou cometer atos visando frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV - impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

6.1.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.

6.1.2. Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

6.1.3. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicada multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

6.1.4. do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

6.1.5. do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

6.1.6. 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

6.2. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.



6.3. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

6.4. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

6.5. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:

6.5.1. Por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

6.5.2. Por 12 (doze) meses – no caso de:

a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Não manter a proposta.

6.5.3. 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

a) Ensejar retardamento da execução do objeto contratual;

b) Falhar a execução do contrato.

6.5.4. 60 (sessenta) meses – no caso de:

a) Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;

b) Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo; e

d) Cometer fraude fiscal.

6.5.5. A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

6.5.5.1. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Apresentar documentação falsa;

b) Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Cometer fraude fiscal;

e) Fazer declaração falsa;

f) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

h) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.5.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 2.271, de 18 de setembro de 2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A empresa deve dispor de recursos humanos habilitados, estrutura física e de logística para



transporte de pacientes em veículos adequados visando atender às demandas da SMS - GO, conforme especificações e quantitativos descritos neste Projeto Básico.

7.2. DOS VEÍCULOS

7.2.1. Os veículos para realização do transporte deverão conter as seguintes especificações: Veículos “VAN”; com motorista; segurados; novos ou seminovos de até 03 (três) anos de uso e/ou 200 mil Km máximos rodados, que tenha capacidade total de até 16 (dezesesseis) lugares, destinados aos usuários e acompanhantes; bancos individuais inclináveis (cujo revestimento permita sua higienização); cinto de segurança individual para cada assento; ar-condicionado; sistema de GPS; rampa ou escada para acesso dos pacientes com eventuais limitações físicas;), ainda, em todos os casos, deverão dispor de todos os equipamentos exigidos pelo DETRAN/CONTRAN, Vigilância Sanitária, AGR- Agência Goiânia de Regulamentação e o ANTT- Agência Nacional de Transporte Terrestre.

7.2.2. Os motoristas/condutores deverão apresentar certificado que comprova formação em curso para Condutores de Veículos de Emergência, que incluem legislação de trânsito; direção defensiva; noções de primeiros socorros, respeito ao meio ambiente e convívio social; e relacionamento interpessoal. Exige-se ainda a apresentação da reciclagem dos motoristas condutores a cada 06 (seis) meses.

7.3. DOS USUÁRIOS

7.3.1. A SMS, atualmente tem cadastrado de 529 usuários, entre os já atendidos (484) e os em lista de espera (45), os quais dependem deste transporte três vezes por semana, sempre nos mesmos horários, e distribuídos em três turnos de atendimento – manhã, intermediário, tarde – conforme segue abaixo.

SEGUNDA / QUARTA / SEXTA				
Usuários	1º Turno – Manhã 7h às 11h	2º Turno – Intermediário 11h às 16h	3º Turno – Tarde 16h às 21h	Total
Em Atendimento	78	55	90	223
Em Lista de Espera	1	7	5	13
Total				236

TERÇA / QUINTA / SÁBADO				
Usuários	1º Turno – Manhã 7h às 11h	2º Turno – Intermediário 11h às 16h	3º Turno – Tarde 16h às 21h	Total
Em Atendimento	100	77	84	261
Em Lista de Espera	4	8	20	32
Total				293

7.4. DAS CLÍNICAS E HORÁRIOS

7.4.1. Seguem as clínicas que prestam o atendimento aos usuários com os respectivos horários de chegada e saída para o tratamento.

Clínica	1º Turno		2º Turno		3º Turno	
	Chegada	Saída	Chegada	Saída	Chegada	Saída



Nefron Clínica do Rim e Hemodiálise Rua C-32, nº 161, Jardim América Fone: (62) 3285-8484	06h30	11h00	11h30	16h00	16h30	21h00
Centrel Centro de Nefrologia e Transplante Renal Avenida Mutirão, Qd. 51, Lt. 17, Setor Bueno Fone: (62) 3274-1883	06h00	10h00	10h00	14h00	14h30	18h00
Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi Avenida Anhanguera, nº 4379, Setor Oeste Fone: (62) 3201-8200	07h00	11h30	11h30	15h30	----	----
Santa Casa de Misericórdia de Goiânia Rua Campinas, nº 1135, Setor Americano do Brasil Fone: (62) 3254-4000	06h00	10h30	10h30	15h30	15h00	20h00
Hospital das Clínicas Primeira Avenida, Qd. 68, Área 1, Setor Universitário Fone: (62) 3269-8400	06h30	11h30	11h30	16h00	----	----
Hospital Urológico Puigeverte Alameda das Rosas, nº 2155, Setor Oeste Fone: (62) 3237-9000	06h30	11h30	11h30	15h30	16h30	20h30
Renalclínica Rua R-1, Qd. R2B, Lt. 11, Setor Oeste Fone: (62) 3293-6177	06h00	10h00	11h00	15h30	16h00	21h30
Nefroclínica Rua C-149, nº 717, Qd. 322, Lt. 1, Jardim América Fone: (62) 3251-1911	06h30	11h00	11h30	16h00	16h30	21h00
Instituto de Nefrologia Avenida Paranaíba, nº 904, Centro Fone: (62) 3224-2028	06h00	10h30	11h00	15h30	15h30	20h00
Clínica de Doenças Renais Rua R-3, nº 220, Setor Oeste Fone: (62) 3946-9880	06h30	11h00	11h30	16h00	16h30	20h00



CMDR Centro Médico de Doenças Renais Rua T-28, nº 715, Setor Bueno Fone: (62) 3251-6611	06h30	11h00	11h30	16h00	----	----
TRS Terapia Renal Substitutiva Rua 1-A, nº 305, Setor Aeroporto Fone: (62) 3088-0099	----	----	10h30	15h30	15h30	20h30
Clínica de Hemodiálise São Bernardo Rua Ivaí, Qd. 50, Lt. 14, Vila Brasília Fone: (62) 3548-3990	09h30	14h30	-----	-----	-----	-----
Hospital Santa Mônica Rodovia BR-153, km 8,5, Aparecida de Goiânia Fone: (62) 3282-8000	06h00	10h30	10h30	15h30	-----	-----
Milli Clínica Nefrológica Rua Piratininga com Gramada, Qd. 58, lts 1/3 e 38, Setor Conde dos Arcos – Aparecida de Goiânia Fone: (62) 3085-5518	06h30	11h00				

* Para algumas clínicas, considerou-se o horário intermediário (2º Turno), como aquele iniciado entre 10h e 10h30, em virtude da logística para realização do tratamento de hemodiálise nesses estabelecimentos. Da mesma forma, aplicando-se a mesma justificativa anterior, para algumas, o horário da tarde (3º Turno) inicia-se antes das 16h.

7.5. DO CADASTRO DOS PACIENTES

7.5.1. A inserção do usuário no serviço objeto deste Termo ocorrerá via Secretaria Municipal de Saúde, conforme critérios e regras estabelecidos por esta, através de seus Departamentos competentes;

7.5.2. Caso haja alguma mudança no cadastro do usuário, tanto no horário do tratamento, quanto no endereço residencial e/ou da clínica de atendimento, o paciente ou responsável deverá informar imediatamente à Gerência de Transporte, da Diretoria Administrativa, da SMS, que repassará os dados à empresa contratada para inseri-lo em outras rotas se necessário, para que não haja descontinuidade do tratamento.

7.6. VAGAS PARA ACOMPANHANTES

7.6.1. Será destinada aproximadamente 20% das vagas do veículo para acompanhantes, conforme a necessidade dos pacientes. Em caso de não haver informação do acompanhante, solicita-se que o mesmo ou o paciente entre em contato com a Gerência de Transporte Transportes, para que se proceda a sua inclusão.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia poderá realizar fiscalização dos serviços



contratados, sempre que julgar conveniente, nos locais onde se concentra os veículos ou na sede da empresa podendo solicitar informações sobre a execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA** prestar todos os esclarecimentos necessários.

8.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de fornecer ou executar os serviços com técnicas eficientes e seguras, bem como por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. Caso se constatem problemas de segurança, funcionamento ou higienização dos veículos e devidamente comprovado pela FISCALIZAÇÃO, a **CONTRATADA** deverá realizar substituição do veículo ou a correção de defeitos/deficiências no prazo de 4 (quatro) horas após a comunicação expressa da área de FISCALIZAÇÃO.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO GARANTIA

9.1. A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** até a data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

9.2. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

9.2.1- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado na **conta nº 60-1, Agência 2510, CNPJ nº 01.612.092/0001-23 – Caixa Econômica Federal** ou na Secretaria de Finanças. O(s) licitante(s) vencedor(s) deverão se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado n.º999, 2º Pavimento – Bloco E – Paço Municipal – Park Lozandes – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-3311/3349, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

9.2.2 - Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.3. Seguro-garantia;

9.3.1. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

9.4. Fiança Bancária.

9.4.1. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do **ANEXO V** deste edital;

9.4.2. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. **9.4.3.** A contratada que optarem por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado n.º. 999 – Park Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento – Bloco “E” - Goiânia – GO, fones: (062) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

9.4.4. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA**.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

10.2. A rescisão poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

11.1. Gestor do Contrato será instituído por meio de Portaria emanada pelo Gestor da Pasta, em atendimento ao disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e no artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRECIÇÃO DA CGM

13.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do (modalidade de licitação) nº. **XX/20XX** e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos xx dias do mês de xxxxxxxx de 20xx.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde – COMISSÃO ESPECIAL
DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal - Av. do Cerrado, 999 – Parque Lozandes, Bloco D –
Térreo. CEP: 74.884-092 – CNPJ: 37.623.352/0001-03

Fones/Fax: (62) 3524-1628 e-mail: celsms.goiania@gmail.com ou
cel@sms.goiania.go.gov.br - Processo: Bee 22031

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF: CPF: